DECRETO MUNICIPAL Nº 24.405, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a aplicação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o teto constitucional remuneratório, fixado no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação municipal, no que se refere a aplicação do teto constitucional, fixado no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do limite máximo, do teto constitucional, fixado no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, do Município de Tatuí, assim como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Parágrafo único. Para os integrantes da carreira de Procurador e Advogado do Município, em atividade ou aposentado, fica limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão de repercussão geral – Tema 510 - do Supremo Tribunal Federal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.405, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Tatuí, 17 de julho de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/07/2023.
Neiva de Barros Oliveira